



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA DE VEREADORES DE FAXINALZINHO

### ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024.

DANIEL ANTÔNIO PAVOSKI, Presidente do Poder Legislativo do Município de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, e com fundamento legal da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, vem pelo presente ato, ratificar a dispensa do procedimento licitatório do objeto, conforme segue:

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto, licença de uso de programa de computador de bilhetagem e o fornecimento de materiais de consumo, peças, serviços de manutenção preventiva e corretiva, transporte e despesas com a instalação e retirada das IMPRESSORAS/MULTIFUNCIONAIS.

Contratada: GAZDA SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA

Preço: valor mensal de R\$ 146,28 (cento e quarenta e seis com vinte e oito reais)

Valor total do contrato: R\$ 1.755,36

Prazo da Contratação: 12 (doze meses).

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 01 – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATIVIDADE: 2001 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PODER LEGISLATIVO

RUBRICA: 3390.40.00.00.00 – SERV TEC DA INFO E COMUNICAÇÃO - PJ

**JUSTIFICATIVA:** Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, nos termos da Lei 14.133/2021, visando à contratação dos serviços acima especificados para o Poder Legislativo do Município de Faxinalzinho.

Tendo em vista a necessidade e a legalidade, pelo limite do valor e peculiaridade dos serviços, enquadrado no limite estabelecido pelo dispositivo legal citado acima, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante dispensa de licitação.

O expediente encontra-se devidamente justificado. Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições legais e alterações posteriores quanto à justificativa da





Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA DE VEREADORES DE FAXINALZINHO

Dispensa e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação daquele Texto Federal.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público de realização dos serviços acima especificados, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados.

Faxinalzinho, 04 de janeiro de 2024.

*Daniel A Pavoski*

DANIEL ANTÔNIO PAVOSKI

PRESIDENTE

